



DIREITO CIVIL

Direito das Sucessões

Inventário e Partilha

Parte 2

Prof^a. Taíse Sossai

Colaço

- Art. 2.002 do CC e seguintes e art. 639 do CPC e seguintes
- Conceito: obrigação legal que tem o descendentes e o cônjuge ou companheiro do autor da herança de restituir os bens recebidos em vida pelos ascendentes

- Prazo: arts. 627 c/c 639 do CPC
- Ação dos sonegados
- Art. 2.005, § ú: “Presume-se imputada na parte disponível a liberalidade feita a descendente que, ao tempo do ato, não seria chamado à sucessão na qualidade de herdeiro necessário”

- Exemplo: Fernando tem três filhos, Bernardo, Joana e Juliano, e uma neta, Sophia, filha de Bernardo. Fernando doou um imóvel para Sophia. Bernardo morreu. Posteriormente morreu Fernando.
- Exemplo: Bernardo morreu, Fernando doou um imóvel para Sophia. Fernando morreu.

- Dispensa da colação: arts. 2.005 e 2.006 do CC
- Art. 2.010 do CC: “Não virão à colação os gastos ordinários do ascendente com o descendente, enquanto menor, na sua educação, estudos, sustento, vestuário, tratamento nas enfermidades, enxoval, assim como as despesas de casamento, ou as feitas no interesse de sua defesa em processo-crime”

- Art. 2.011 do CC: “As doações remuneratórias de serviços feitos ao ascendente também não estão sujeitas a colação”
- Exemplo: Fernando doou para um de seus filhos, Juliano, uma casa no valor de R\$ 300.000,00. Por conta da valorização, no momento da abertura da sucessão a casa já estava valendo R\$ 500.000,00 (art. 2.004 do CC *versus* art. 639, § 1º do CPC e Enunciado 119 do CJF)

Sonegados

- Art. 1.992 do CC e seguintes
- Conceito: ocultação dolosa dos bens do espólio pelo inventariante ou pelos herdeiros, que deveriam trazê-los à colação
- Sanção: arts. 1.992 e 1.993 do CC

- Procedimento: suscitado diretamente nos autos do inventário ou ação dos sonegados
- Legitimidade e extensão *ultra partes* da coisa julgada (art. 1.994 *caput* e § ú do CC)
- Prazo: art. 205 do CC

Partilha

- Arts. 2.013 e seguintes do CC e art. 647 e seguintes do CPC
- Conceito: cessação da comunhão estabelecida entre os sucessores, por força da transmissão automática, partindo o patrimônio entre os interessados, sem necessariamente dividi-lo, de maneira a fixar o quinhão de cada um.

- Adjudicação de bens
- Arts. 2.013 e 2.014
- Partilha judicial e amigável: arts. 2.015 e 2.016 do CC e art. 657 do CPC
- Formal de partilha e certidão de partilha: art. 655, § ú do CPC)

Procedimentos Judiciais Simplificados

- Arrolamento sumário: proposta de partilha dos bens ou pedido de adjudicação (art. 659, *caput* e § 1º do CPC)
- Art. 659, § 2º: recolhimento do ITCM após a expedição do formal de partilha ou da carta de adjudicação
- Art. 662, § 2º do CPC

Procedimentos Judiciais Simplificados

- Arrolamento comum: arts. 664 e 665 do CPC
- Inventário extrajudicial: art. 610 do CPC e Resolução 37/07 do CNJ
- Inventário negativo: arts. 1.523, I c/c 1.641, I do CC